COMISSÃO LICITAÇÃO Fl. P.M.F.S

Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 90001/2026 e **Processo Administrativo N° 002/2026.**
CONTRATO N° 009/2026/PMFS-PI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI** E A **EMPRESA ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 90001/2026, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, N° 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ n° 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando por **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, n° 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, inscrito no CPF n° 286.785.243-91 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.473.934/0001-67, com sede na Rua General José Semeão, n° 53, Complemento Sala 03 e 04, Santo Amaro, na Cidade de Recife/PE, CEP 50.050-120, fone (81) 3049-0536/ (81) 3049-0537, www.almeidapaula.com.br e-mail: almeidapaula@almeidapaula.com.br / flavio@almeidapaula.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio administrativo **Dr. VADSON DE ALMEIDA PAULA,** CPF N° 032.541.044-55, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no art. 89 da Lei Federal n° 14.133/2021, a presente contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação que abrange a análise e revisão de débitos tributários e não tributários, inclusive tarifas de energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP, compreendendo a análise dos valores repassados, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, de acordo com as especificações da Proposta do Contratado integrantes do Processo Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **Inexigibilidade de Licitação n° 90001/2026** e **Processo Administrativo n° 002/2026,** que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores dias corridos, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO
Este contrato decorre do procedimento na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 90001/2026, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026, em conformidade com o

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl
P.M.F.S

Artigo 74, Inciso III, Letra "e" da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação que abrange a análise e revisão de débitos tributários e não tributários, inclusive tarifas de energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP, compreendendo a análise dos valores repassados, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA– Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021).

2.1. Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026, o qual originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90001/2026, que o originou com base no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

3.1. O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026, que originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9090001/2026, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e as Condições de Pagamento, os Critérios, Data-Base e Periodicidade do Reajustamento de Preços, os Critérios de Atualização Monetária Entre a Data do Adimplemento das Obrigações e a do Efetivo Pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 0,20 (Vinte centavos), a cada R$ 1,00 (Um real) efetivamente recuperado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma do art. 22, § 4º da Lei Federal nº 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, quando da expedição do competente precatório judicial para pagamento dos eventuais valores a que a União venha a ser condenada a pagar ao Município, a juntar aos autos cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl
P.M.F.S

4.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito do Banco de titularidade da administração da Prefeitura Municipal, em conta informada no ato deste contrato bem como no Relatório Mensal encaminhando juntamente a Nota Fiscal.
4.3. No valor previsto no item 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – O crédito Pelo Qual Correrá a Despesa, com a Indicação da Classificação Funcional Programática e da Categoria Econômica (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)
5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	04/122/0002/2101 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	33.90.35 – Serviços de Consultoria.
799 – Outras Vinculações Legais.	04/122/0002/2201 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Adm. Geral.	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)
6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze), meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos).
6.2 Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

CLÁUSULA SETIMA – Extinção (art. 92, XIX– Lei Federal 14.133/2021)
7.1. O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl
P.M.F.S

8.1. O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da Contratante (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Prestar os serviços advocatícios descritos no item 2 deste Termo de Referência e com a sua proposta;

II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI – Realizar estudo detalhado e prévio da elegibilidade do Município para a revisão do coeficiente do PPM;

XII – Realizar levantamento de dados públicos e informações técnicas sobre a população, utilizando tecnologias como georreferenciamento, conforme exigido para embasar o pleito judicial;

XIII – Executar, quando necessário, a parceria com empresas especializadas para a coleta de dados geoespaciais e de auditoria no Município;

XIV – Acompanhar o processo judicial até a decisão final, incluindo eventuais recursos e a atuação nas instâncias superiores, como o Supremo Tribunal Federal, se for o caso;

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl
P.M.F.S

XV – Fornecer relatórios periódicos detalhados ao Município sobre o andamento do processo, incluindo informações sobre prazos, audiências, documentos e ações realizadas;
XVI – Garantir que todas as atividades relacionadas ao processo judicial estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Constituição Federal, as normas que regem o FPM e outras legislações pertinentes;
XVII – Adotar todas as medidas necessárias para que os serviços sejam prestados de forma ética, eficaz e eficiente, com foco no interesse público e na defesa dos direitos do Município;
XVIII – Receber a contraprestação pelos serviços prestados de acordo com o percentual sobre os valores efetivamente recuperados ou corrigidos, conforme acordado no contrato;
XIX – Não exigir qualquer pagamento inicial ou taxa de sucesso sem a comprovação do beneficio econômico efetivamente obtido para o Município; e
XX – Garantir a disponibilidade para ajustes e soluções rápidas quando surgirem imprevistos ou necessidades jurídicas emergenciais;
XXI – Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante; e
XXII – Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos (Art. 165 – Lei Federal 14.133/2021)
11.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Fiscalização e da Gestão Contratual (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)
12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
12.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);
12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119);
12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl
P.M.F.S

a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120);

12.8. Nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

12.9. Fica designada a servidora **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519, como a gestora titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento;

12.10. Fica designado o servidor Ramon Carlos de Sousa, CPF nº 041.817.443-10, e-mail: ramon.carlos18@hotmail.com, telefone: (89) 98143-8742 e matrícula nº 000649, como o "gestor suplente do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

12.11. Fica designado o servidor **Ademildo de Lima Júnior**, CPF nº 061.290.013-47, e-mail: ademildojr8@gmail.com, telefone: (89) 98111-0055, matrícula nº 000154, como o "fiscal titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento;

12.12. Fica Graciene Maria Rodrigues Silva, CPF nº 010.161.573-63. E-mail: gracienerodriguesane@hotmail.com, telefone (89) 98108-5594, matrícula nº 000162, como a "fiscal suplente do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade

15.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

DÉCIMA SEXTA - Obrigações Pertinentes à LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl
P.M.F.S

permitidas em Lei;

16.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceçãodas hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

16.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

16.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

16.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

16.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

16.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilizaçãodesses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

16.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Da Subcontratação

17.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Execução dos Serviços

18.1. Os trabalhos serão executados diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada;

18.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações;

18.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões;

18.4. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados nos termos do que preceitua o § 4° do art. 74 da Lei 14.133/2021;

Caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessárias e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl
P.M.F.S

patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação em todos os níveis recursais;

18.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)

19.1 Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos - PI, 03 de fevereiro de 2026.

Município de Francisco Santos – PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

Almeida Paula Advogados Associados
VADSON DE ALMEIDA PAULA
CONTRATADA
Representante Legal